

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1131/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 170/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Coronel Vivida, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Coronel Vivida, do imóvel constituído pelo lote urbano nº 01, da quadra nº 42, situado no Município de Coronel Vivida, registrado sob a Matrícula nº 15.324/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, com área total de 797,00 m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- III** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;
- IV** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 170/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Coronel Vivida, do imóvel constituído pelo lote urbano nº 01, da quadra nº 42, situado no Município de Coronel Vivida, registrado sob a Matrícula nº 15.324/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, com área total de 797,00 m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados).

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação de serviços, em especial para o funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e de outros órgãos municipais, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL.
Prot. 24.812.561-6

Documento: **17024.812.5616DoacaoCoronelVivida.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/11/2025 14:56.

Inserido ao protocolo **24.812.561-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/11/2025 13:18.

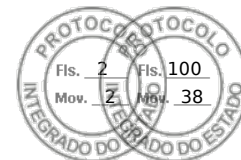


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 465/2025

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Governador

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência a Doação dos Bens Imóveis com a Matrícula número 15.324/1– Antigo Fórum, conforme documentação em anexo.

A referida solicitação justifica-se devido à necessidade do uso desse bem pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Esse prédio está alocando alguns setores da Administração Municipal (Secretaria de Indústria e Comércio, SINE – Sistema Nacional de Emprego, Engenharia, Controle Interno, PROCON, Tributação e Sala de TI), conforme croqui em anexo.

Segue o Processo com a devida documentação do Pedido de Doação.

Na certeza do apoio de Vossa Excelência ao solicitado, agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol do Desenvolvimento do Município.

Atenciosamente,

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109991

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência
Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Anderson Manique Barreto** em 09/10/2025 11:54. Inserido ao protocolo **24.812.561-6** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 13/10/2025 09:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6ef4d89bcd535e2e1cc40a0e7de0f716**.

Inserido ao protocolo **24.812.561-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/11/2025 13:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ab52f977fa62800e8fe370c39233cc34**

Documento: **OFICIO_GOVERNADORANTIGOFORUM.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Anderson Manique Barreto** em 09/10/2025 11:54.

Inserido ao protocolo **24.812.561-6** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 13/10/2025 09:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ef4d89bcd535e2e1cc40a0e7de0f716.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 547/2025

Protocolo nº: 24.812.561-6

Trata o presente protocolo de doação, a ser formalizada mediante proposição legislativa, de imóvel pertencente ao Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 15.324/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, destinado ao Município de Coronel Vivida.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora Geral da SEAP

Documento: **DAD547_DPE_DoacaoMunicipio_Coronel_Vivida_24.812.5616.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 05/11/2025 17:49.

Inserido ao protocolo **24.812.561-6** por: **Luzita Nery Gomes** em: 05/11/2025 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 917/2025

A Mensagem nº 170/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2025, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **917** e o
código CRC **1B7B6A4E0A1A3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9357/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1131/2025 - Mensagem nº 170/2025**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos

Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2025, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9357** e o código CRC **1A7B6B4B0F1A6BD**